

DECISÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00028927-06.2023.8.17.8017****PE-INTEGRADO Nº 0152.2023.NLCD.DL.0028.TJPE.FERM-PJ****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 (LICON/TCE)****DISPENSA Nº 28/2023-NLCD****Considerando que:**

1. O interesse público está demonstrado no Processo Administrativo epigrafado, objetivando a contratação direta do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - SUSTENTE, para realização de processo seletivo, visando seleção pública destinada ao preenchimento das vagas de juiz leigo e para o Programa de Residência Jurídica (PROREJU);

2. Essa Seleção Pública referente aos Juízes(as) leigos(as) de que trata a Lei Estadual nº 18.152/2023, de 05/05/2023, regulamentada pela Resolução TJPE nº 498 DE 18/07/2023 (DJE 20/07/2023), será por meio de provas e títulos, conduzida por critérios objetivos e tem o objetivo de recrutar entre advogadas e advogados com mais de 02 (dois) anos de experiência para atuação junto ao Sistema dos Juizados Especiais e Colégios Recursais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, seguindo as diretrizes do CNJ;

3. A seleção pública para o Programa de Residência Jurídica (PROREJU), instituído pela Lei Estadual nº 17.805/2022, de 30/05/2023, previsão lastreada na Resolução CNJ nº 439, de 07/01/2022, constituindo-se modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos (art. 1º, § 1º), teve sua regulamentação pela Instrução Normativa nº 19/2023 TJPE, de 07/06/2023, abrange a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

4. Os requisitos impressos no Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, evidenciam o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além da compatibilidade com os preços de mercado, nos seguintes termos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou da instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. [...]”

5. Os documentos encartados aos autos revelam a regular instrução dessa hipótese tratada em conformidade com a legislação pátria.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 40/2023 - NLCD (id. 2234321) e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica (id. 2238248), para RATIFICAR a contratação direta em favor do **INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SUSTENTE)**, inscrito no CNPJ nº 09.023.204/0001-12, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, visando a contratação da prestação de serviços técnicos, para execução do processo seletivo para a seleção do Programa de Residência Jurídica - PROREJU, com a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório, assim como a referente aos juízes(as) leigos(as), esta tem o objetivo de recrutar entre advogadas e advogados com mais de 02 (dois) anos de experiência, por meio de provas e títulos, conduzido por critérios objetivos, abrangendo as seguintes etapas: elaboração do edital, divulgação do certame, gestão de inscrição, geração de provas e gabaritos individuais, aplicação de provas on line, digitalização de dados, correção das provas, análise dos recursos, perícia às Pessoas com Deficiência, perícia às pessoas concorrentes à cota de afrodescendente ou denominação equivalente, desenvolvimento e manutenção de software de convocação, publicações disponibilizadas on line via WEB, na conformidade das especificações e exigências contidas no Termo de Referência (id 2199051). Sob a inteligência do Art. 24, Inciso XIII, do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666/1993, assim como os documentos anexados; autorização (id 2227199); a proposta comercial (id 2201618), pelo valor total dos serviços de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), referente a estimativa de 4.000 inscritos, sendo o custo por candidato de R\$105,00 (cento e cinco reais).

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INFORMAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESULTADO DEFINITIVO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

O **DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**, Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto de 1º Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conforme Edital n. 01/2022, torna público o resultado definitivo da Inscrição Definitiva e da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social.

A publicação do presente resultado listará apenas os candidatos recomendados, conforme Anexo Único deste Edital.

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÃO	NOME
269002842	Amanda De Oliveira Laffitte
269007262	Ana Luisa Marcondes Esteves
269007476	Ana Neri Santos Torres
269007408	Angela Maria Lopes Luz
269002141	Bárbara Silva De Oliveira Aneth
269001273	Bianca Pfeffer
269002596	Bianca Reis Gitahy Da Silva
269009959	Bruna Araujo Coe Bastos
269003460	Bruno Bitencourt Pedroso
269008984	Bruno Ramos Mendes
269009727	Camila Thomas
269006305	Carina Grossi Da Silva
269001146	Cecília Kelner Silveira
269000595	Diogo De Souza Mazzucatto Esteves
269004026	Eduardo Henrique Minosso
269003515	Felipe Marinho Dos Santos
269010547	Felippe Lothar Brenner
269005095	Flávio Henrique Teixeira Leão
269003376	Gabriel De Amorim Silva Ferreira
269000889	Gabriel Ferreira Ribeiro Gomes
269005518	Gabriela Mantovani Espindola Pessoa
269002124	Gabriela Souto Silveira
269006595	Guilherme Alves Jeangregorio Rodrigues
269005863	Guilherme Monteiro Paulino
269000791	Henrique Lorscheiter Da Fonseca
269004646	Igor Ferreira Dos Santos
269005494	Isabella Cristina Marques Nascentes
269009976	Jéssica De Oliveira Neumann
269000737	Jéssica Lourenço De Sá Santos
269001570	João Paulo Dos Santos Lima
269001689	Joao Pedro Hoffert Monteiro De Lima
269002216	João Victor Rocha Da Silva
269001548	Karolin Guesser
269008557	Kelvin Alves Batista
269004180	Lais De Araujo Soares
269009240	Leonardo Maciel Foster
269001366	Leonardo Santos Soares
269001141	Leticia Caroline De Castro Cavalcante
269002870	Lina Marie Cabral
269000674	Lucas Do Monte Silva
269004183	Lucas Pinheiro Madureira

269001924	Lucas Rodrigues De Souza
269005049	Lucca Saporito De Souza Pimentel
269006218	Luciana Dambroski Cavalcanti
269006738	Luiza Arias Bagno
269009573	Marcelo Thiago Guzovsky
269008894	Maria Fernanda Campello De Souza
269004204	Mariana Flores Matos Paula
269003365	Mariana Rocha Cipriano Evangelista
269000294	Marília De Lourdes Lima Dos Santos
269006592	Milson Reis De Jesus Barbosa
269009396	Mirela Lissa Yasutomi
269000395	Murilo Henrique Do Prado Oliveira
269006312	Neif Megid
269009325	Paula Lovato Pagnano
269008359	Pedro Henrique Argolo Costa
269006653	Rafael Burgarelli Mendonça Telles
269009370	Renata Teodoro Andreoli
269001458	Renato Zanco Bueno
269006473	Ricardo Miranda Barbosa
269001299	Rodrigo Flávio Alves De Oliveira
269003374	Sarah De Carvalho Nocrato
269003938	Stephanie Kodlulovich Pinto
269009282	Tácito Costa Coaracy Filho
269004758	Thaís Maia Silva
269007547	Tomás Cavalcanti Nunes Amorim
269000756	Yves Luan Carvalho Guachala

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente da Comissão do Concurso